

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA nº 199/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, embasado no Regulamento do Credenciamento, Acompanhamento e Controle das Fundações de Apoio para Atuação junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, aprovado na 3ª Reunião do seu Conselho de Administração, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11501, de 26 de setembro de 2023 e registrado no processo e-protocolo nº 21.072.986-0,

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a realização e efetivação de Chamada Pública para credenciamento de Fundações de Apoio, para atuarem junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme descrito e estabelecido no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Art.2º REVOGAR Portarias e normas internas ao IDR-Paraná que estejam em conflito, em divergência ou redundantes com relação ao estabelecido na presente Portaria.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

(Assinado Digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

106014/2023

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a metodologia de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro cabível na hipótese de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, § 1º, inciso XII, o art. 3º, o art. 5º, o art. 6º, inciso XIII, e o art. 7º, incisos II, XIII, XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e o art. 12, inciso I, alíneas “e”, “f” e “m” do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), e considerando:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 18.924.764-8; e
- b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO N.º 24/2023 – ORDINÁRIA, realizada em 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro cabível na hipótese de atraso na homologação do reajuste tarifário previsto no contrato de concessão de pátios veiculares do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - atraso do reajuste tarifário: período, computado em dias, decorrido entre a data-base adotada para a aplicação do reajuste tarifário anual e a homologação do reajuste pela Agepar;

II - concessão: contrato administrativo que instrumentaliza a delegação, feita pelo poder concedente à concessionária, da prestação dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos pátios veiculares integrados, nos termos do contrato de concessão e da ordem jurídica;

III - concessionária: sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto do contrato, lograda vencedora da concessão constituída pela adjudicatária da licitação;

IV - equilíbrio econômico-financeiro: situação em que se verifica o cumprimento das condições do contrato de concessão e a manutenção da alocação de riscos nele estabelecida;

V - fluxo de caixa marginal: metodologia prevista para calcular o impacto

no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

VI - IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, com periodicidade mensal, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

VII - partes: partes signatárias do contrato de concessão;

VIII - pedido de recomposição: solicitação, acompanhada da documentação comprobatória, encaminhada pela concessionária, após verificado o desequilíbrio nas condições do contrato;

IX - poder concedente: é o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, autarquia estadual, criada pela Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, vinculada à Casa Civil, que celebrará o contrato com a concessionária;

X - reajuste tarifário: atualização das condições de preços acumuladas durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, entre as revisões tarifárias periódicas;

XI - receita bruta anual: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela concessionária nos 12 (doze) meses do ano civil, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as tarifas de remoção, tarifas de guarda, renda de serviços de preparação do leilão e receitas extraordinárias, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela concessionária;

XII - receita operacional bruta: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela Concessionária, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as tarifas de remoção, tarifas de guarda, renda do serviço de preparação do leilão e receitas extraordinárias, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela concessionária;

XIII - reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: processo administrativo instaurado para reestabelecer as condições do contrato de concessão e a manutenção da alocação de riscos nele estabelecida;

XIV - revisão extraordinária: revisão do contrato, a pedido da concessionária, poder concedente ou por ato de ofício da Agepar, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e reestabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, em que não seja possível tratar a questão em sede de revisão ordinária;

XV - tarifas: é a tarifa de remoção e a tarifa de guarda, conjuntamente;

XVI - tarifa de guarda: contraprestação pecuniária devida pelo usuário em razão da utilização do serviço de guarda do veículo, cuja menor unidade corresponde à diária, calculada pelo número de dias de permanência do veículo no pátio;

XVII - tarifa de remoção: contraprestação pecuniária devida pelo usuário em razão da utilização dos serviços de remoção e vistoria do veículo removido ou apreendido e transferido aos pátios veiculares integrados, incidente uma única vez;

XVIII - renda de serviços de preparação de leilão: valor definido na Tabela do subitem 13.1 do edital, incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, a elaboração de editais e regularização de documentos, o registro fotográfico, as vistorias, a organização de visitas aos interessados e o apoio ao DETRAN/PR para classificação de veículos.

Art. 3º O reajuste das tarifas será realizado com fundamento na cláusula 17ª (Décima Sétima) do contrato, que prevê a sua vinculação à variação do IPCA acumulada em 12 (doze) meses.

§ 1º A Agepar exercerá o monitoramento do cumprimento dos prazos e dos pedidos de reajuste tarifário formulados na vigência do contrato de concessão de pátios veiculares.

§ 2º A ausência de formulação de pedido de reajuste tarifário, pela concessionária ou pelo poder concedente, constitui descumprimento das obrigações contratuais e poderá resultar na instauração de processo administrativo sancionador pela Agepar.

Art. 4º O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de atraso do reajuste tarifário anual será devido desde que:

I - a prestação do serviço público esteja regida pelo contrato de concessão e seus anexos;

II - o poder concedente ou a Agepar tenham dado causa ao atraso do reajuste tarifário anual.

Parágrafo único. O atraso da homologação do reajuste tarifário anual que tenha como causa ato comissivo ou omissivo da concessionária, ainda que gere impacto econômico-financeiro, não caracterizará evento de desequilíbrio ensejador de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.